

INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, E O DISTRITO FEDERAL.

Aos 16 dias do mês de outubro de 2017, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no **CNPJ/MF N. 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL** e, de outro lado, o Distrito Federal, neste ato representada por seu Governador, Rodrigo Rollemberg, denominado simplesmente **DF**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras do presente acordo de cooperação técnica para a realização de conciliações processuais e pré-processuais na área fiscal sob a coordenação do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPMEC, com escopo de promover o planejamento e a execução de ações que deem continuidade ao Movimento pela Conciliação; e atender ao disposto na Meta 5/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único – São fundamentos legais da parceria o art. 116 da Lei 8.666/91 e o inciso VI do artigo 7º da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL:** São obrigações do DF:

- 2.1 Selecionar criteriosamente os casos que serão encaminhados à conciliação processual e pré-processual;
- 2.2 Nos casos selecionados para a Semana Nacional de Conciliação do ano de 2017 encaminhar, às suas expensas, citações/intimações aos devedores, expedidas nos moldes estabelecidos pela Vara de Execução Fiscal.
- 2.3 Nos casos pré-processuais, encaminhar, às suas expensas, carta-convite aos devedores, conforme modelo previamente ajustado com o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPMEC;
- 2.4 Assegurar o comparecimento de número suficiente de prepostos e procuradores, conforme a quantidade de casos indicados para conciliação;
- 2.5 Assegurar que os seus representantes participem do curso de noções básicas de conciliação e resolução adequada de conflitos para representantes de empresas, bem como



tenham conhecimento dos casos tratados e efetiva capacidade de negociação nas sessões de conciliação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL: São obrigações do TRIBUNAL:

- 3.1 Disponibilizar a pauta de sessões de conciliação com antecedência mínima de 45 dias;
- 3.2 Disponibilizar, sempre que possível, espaço físico adequado e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação;
- 3.3 Oferecer treinamento de noções básicas de conciliação e resolução adequada de conflitos aos representantes do DF, em datas previamente agendadas, sem quaisquer ônus;
- 3.4 Nas conciliações pré-processuais, encaminhar à análise do(a) Magistrado(a) Coordenador(a) do CEJUSC em que se realizarem as pautas, os acordos celebrados para homologação ou determinação de regularização;
- 3.5 Encaminhar para o DF o relatório da pesquisa de satisfação do usuário;
- 3.6 Autorizar que o DF utilize o logotipo do TJDFT, nas cartas-convite expedidas às partes para participação nas sessões de conciliação ou mediação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

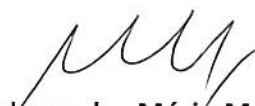
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Convênio poderá ser alterado a **qualquer tempo**, desde que haja a concordância dos signatários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, sem ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, desde que observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR: Fica designado como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador Administrativo do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste convênio, será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.



Desembargador Mário Machado

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios



Rodrigo Rollemberg

Governador do Distrito Federal